

**REBENA**  
**REVISTA BRASILEIRA DE ENSINO E APRENDIZAGEM**  
**V.4 (2022)**

**AUDITORIA TRIBUTÁRIA COMO FERRAMENTA PARA PREVENÇÃO E  
DETECÇÃO DE ERROS E FRAUDES: REVISÃO DE LITERATURA**

Tax Auditing as a Tool for the Prevention and Detection of Errors and Frauds: A  
Literature Review

Carlos Rafael Bogdezevicius<sup>1</sup>  
Stephanie Alves dos Santos<sup>2</sup>

**RESUMO**

As constantes atualizações de normas tributárias no Brasil e sua legislação complexa trazem às empresas a necessidade de um planejamento e controle tributário eficaz para evitar erros que possam prejudicar as organizações. A auditoria interna é uma ferramenta ligada à administração que tem o objetivo de avaliar os controles internos e prevenir possíveis erros e fraudes, verificando a segurança e qualidade dos mesmos. O presente estudo tem a finalidade de, através da revisão bibliográfica, demonstrar a importância da auditoria tributária para a prevenção e detecção de erros e multas por violações fiscais. O planejamento tributário é vital para a saúde financeira da empresa, monitorando minuciosamente seus tributos. Com o fisco cada vez mais rigoroso e a implementação de sistema de cruzamento de dados, surge a necessidade de implantação da auditoria para verificar se suas obrigações fiscais estão sendo seguidas conforme legislação vigente sem trazer ônus à empresa, verificando também oportunidades de reaver tributos pagos em excesso e recuperação de créditos fiscais.

**Palavras chave:** Auditoria; Planejamento Tributário; Prevenção.

**ABSTRACT**

The constant updates of tax rules in Brazil and its complex legislation bring companies the need for effective tax planning and control to avoid errors that could harm organizations. The internal audit is a tool linked to management that aims to evaluate internal controls and prevent possible errors and fraud, verifying their safety and quality. The present study aims to, through a literature review, demonstrate the importance of tax auditing for the prevention and detection of errors and fines for tax violations. Tax planning is vital for the company's financial health, closely monitoring its taxes. With the increasingly strict tax authorities and the implementation of a data crossing system, there is a need to implement an audit to verify that its tax obligations are being followed in accordance with current legislation without imposing any burden on the company, also verifying opportunities to recover taxes paid in excess and recovery of tax credits.

**Keywords:** Audit; Tax Planning; Prevention.

---

<sup>1</sup> Unesulbahia - Faculdades Integradas. [rbog.bsb@gmail.com](mailto:rbog.bsb@gmail.com)

<sup>2</sup> Unesulbahia - Faculdades Integradas. [stephanye\\_vl@hotmail.com](mailto:stephanye_vl@hotmail.com)

## 1. Introdução

O atual cenário mercadológico exige que as organizações se mantenham competitivas para atingir seus objetivos e melhorar seu desempenho. Para isso, atenção constante deve ser dada aos possíveis custos. Com mudanças frequentes nas normas tributárias, legislação complexa, além de a carga tributária ser um dos maiores custos para uma empresa, é necessário fazer um planejamento tributário cuidadoso, traçar estratégias para evitar prejuízos ou cometer erros que possam onerar a organização.

A auditoria desempenha um papel importante na prevenção e detecção de erros e fraudes que possam ser prejudiciais para a empresa. Através da auditoria é possível identificar e corrigir não conformidades, evitando penalidades por violações fiscais. As auditorias tributárias utilizam um conjunto de procedimentos e técnicas para avaliar a correta aplicação da legislação, o cumprimento das obrigações fiscais, a análise de oportunidades e o planejamento.

Os auditores devem conhecer a fundo a legislação tributária atual e suas contínuas mudanças. Eles também devem analisar criticamente os procedimentos utilizados pela empresa para prevenir possíveis erros e exigir a correção de erros passados que sejam prejudiciais ou arriscados para a saúde financeira da empresa.

O planejamento tributário do auditor deve ser elaborado de forma a eliminar a possibilidade de autuação tributária e fazer o melhor uso dos recursos disponíveis. Diferente do senso comum, o objetivo da auditoria não é apenas identificar e corrigir não conformidades, mas principalmente se antecipar à ocorrência de potenciais erros, observando se o planejamento e controles internos estão sendo seguidos à risca.

As empresas precisam cumprir suas obrigações fiscais com a legislação tributária em vigor. Diante do cenário em que estamos vivendo, a geração de riqueza não é mais algo abstrato, mas sim planejado estrategicamente. Com o fisco cada vez mais rigoroso em seu controle e combate à sonegação, a auditoria interna tem se tornado uma poderosa ferramenta de apoio à gestão, auxiliando os gestores na tomada de decisão. A fim de compreender o problema, faz-se necessário perguntar: de que modo a auditoria tributária pode auxiliar na prevenção e detecção de fraudes fiscais?

Assim sendo, o objetivo geral deste artigo é examinar a importância da auditoria interna para garantir a segurança tributária da organização, e em seus objetivos específicos busca: a) conceituar a auditoria e o papel do auditor; b) demonstrar a importância da auditoria interna como ferramenta preventiva à incidência de erros; c) compreender como a auditoria fiscal pode ajudar a detectar erros e avaliar se a empresa está cumprindo com suas obrigações

tributárias conforme a legislação, evitando autuações por erros no cálculo e pagamentos de tributos.

Essa pesquisa justifica-se porque o imposto é o maior (se não o mais importante) passivo da empresa. Portanto, pode-se dizer que a tributação desempenha um papel fundamental em uma organização que, se bem administrada, pode promover seu crescimento, caso contrário pode sufocá-la, limitar seu potencial de crescimento e até mesmo levar à sua falência.

A auditoria tributária visa a revisão dos procedimentos tributários e a avaliação de possíveis riscos e formas de monitoramento, bem como oportunidades de aprimoramento dos controles da organização. Qualquer empresa deve prestar contas às autoridades fiscais para permanecer legalmente no mercado. Por falta de conhecimento adequado, muitas empresas vão à falência, por isso a adoção da auditoria interna pode lhes mostrar onde estão os possíveis equívocos que causam danos à organização e os meios para corrigi-los (OLIVEIRA; AMARAL; SILVA, 2019; SILVA; BINDÁ; CAVALCANTE, 2021)

## **2. Fundamentação teórica**

### **2.1. Auditoria**

A auditoria é uma ferramenta de avaliação sistemática das atividades desenvolvidas por uma empresa e tem como objetivo verificar se os procedimentos, operações, rotinas e demonstrações financeiras desta organização estão sendo cumpridos conforme o planejado e se estão regulares conforme determinado por lei ou pelo governo (MATTOS, 2017). Surgiu na Inglaterra, não se sabe exatamente quando, junto com o crescimento da contabilidade. Com a expansão das relações comerciais e início da revolução industrial, surgiu nas empresas a necessidade de aperfeiçoamento dos produtos para manter a competitividade no mercado (SILVA; CARVALHO, 2019). Devido ao grande número de investimentos fracassados, era realizada uma avaliação dos demonstrativos contábeis da empresa com o objetivo de atestar a segurança das informações e assim atrair a atenção dos investidores e diminuir o risco de perda dos recursos investidos. (GIRARDI; FROM, 2018)

Existem dois tipos específicos de auditoria: a auditoria interna e externa. A auditoria interna é realizada por colaboradores da própria empresa, que avaliam a eficácia das informações financeiras, contábeis e das operações da empresa, e tem o objetivo de garantir a qualidade e segurança dos registros e atingir metas através da identificação de possíveis irregularidades nos processos da organização (FRANCO; MARRA, 1992; SILVA; BINDÁ; CAVALCANTE, 2021).

Na visão de Ramos et al. (2018), a auditoria interna existe para a revisão das operações organizacionais e para que gerem impacto nos campos financeiro, contábil, fiscal, etc., e visa auxiliar a administração na efetividade desse controle. O auditor está ligado à alta administração, mas deve conhecer todas as áreas auditadas e não deve ser subordinado a nenhuma delas, apenas às necessidades da administração. Este deverá gerar relatórios que auxiliem a gestão a alcançar seus objetivos e a corrigir eventuais irregularidades.

A auditoria externa é independente e sem qualquer vínculo empregatício com a empresa. A auditoria externa avalia e revisa detalhadamente todas as operações do cliente e, ao final, apresenta seu parecer através de relatórios, expondo a origem do problema identificado e suas consequências, além de aconselhar medidas de correção que podem ser adotadas. (RAMOS et al, 2018; SILVA E CARVALHO, 2019; ANTONIOLI et al. 2020). A avaliação é mais detalhada, pois seu foco é identificar erros que possam alterar as demonstrações contábeis.

A auditoria é classificada de acordo com seu objetivo, podendo ser de demonstrações contábeis, de gestão, de sistemas e fiscal ou tributária.

## 2.2. Tributos

O tributo está descrito no Artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

O tributo é compulsório e deve ser instituído por lei, só esta poderá exigir a prestação pecuniária. Apesar de ser uma lei ordinária (5.172/66), o CTN foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (CF) como lei complementar, portanto atende aos critérios do art. 146, III, a.

O tributo tem função arrecadatória e não constitui sanção. Seu pagamento é o cumprimento da lei e, caso não seja cumprida, haverá uma multa, que é uma penalidade para o ato ilícito (MALESKI, 2021). A cobrança do tributo deverá ser feita pelos entes tributantes (União, Estados e Municípios) e é regida pelo princípio da legalidade conforme o inciso II do artigo 5º da CF: “II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988). No Brasil o pagamento de tributo obrigatoriamente deve ser em moeda nacional, mas em algumas ocasiões, a base de cálculo pode ser feita em moeda estrangeira.

De acordo Pinto (2012), o propósito da criação dos tributos foi de obter recursos para o financiamento do Estado e de suas obrigações com os cidadãos. O conceito de tributo,

na primeira parte do artigo 3º da CTN, define que este é uma obrigação de dar dinheiro para o Estado, mas fica determinado que esta prestação pecuniária deva preencher alguns critérios.

Os tributos são classificados em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

O imposto está descrito no artigo 16 do CTN como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Ele incide sobre o patrimônio, renda e consumo e não está vinculado a algo que o governo ofereça em troca.

Diferente do imposto, as taxas são tributos vinculados e exigem uma contraprestação do Estado para a sua incidência, ou seja, são cobrados em troca de prestação de serviço público do ente federativo. O artigo 77 do CTN determina que o fato gerador e a base de cálculo não devem ser iguais à dos impostos e nem calculados em função do capital de empresas.

As contribuições de melhoria, descritas no artigo 81 do CTN, estão vinculadas à contraprestação estatal, mas, diferente das taxas, o fato gerador é obra pública que gere valorização de imóveis. Sua base de cálculo é o valor que será agregado ao imóvel.

Conforme artigo 148 da CF/88 está descrito como: “A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição”, e sua destinação é “Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência” (BRASIL, 1988).

As contribuições sociais destinam-se a cobrir a seguridade social, devida tanto pelos trabalhadores como pelos empregadores, assim como por todos os segurados (BRASIL, 1988; PINTO, 2012)

Os tributos podem ser classificados também em diretos e indiretos. O tributo direto incide sobre a renda. É quando o sujeito passivo é obrigado por lei ao pagamento do tributo, uma vez que ele é o responsável pelo fato gerador do tributo. O tributo indireto incide sobre o consumo. É aquele em que o contribuinte direto transfere a responsabilidade do pagamento para terceiros, que foi definido por lei.

### 2.3. Auditoria tributária

Auditoria tributária é o campo da auditoria que tem por objetivo avaliar o cumprimento das obrigações tributárias das organizações, analisando a eficácia dos procedimentos e controles executados, proporcionando oportunidades legais para um bom planejamento tributário (CREPALDI, 2019; OLIVEIRA et al., 2017). As obrigações fiscais

contemplam além do pagamento de impostos, as obrigações acessórias, que são instrumentos utilizados para conferir relatórios referentes à operação da organização onde são analisados dados de tributos, contribuições, encargos e impostos, que compõem a obrigação principal (PINTO, 2012).

Com o fisco cada vez mais rígido no combate à sonegação, as empresas se deparam com um cenário onde precisam se antecipar e avaliar seus controles para evitar punições e multas por possíveis irregularidades. Staque et al. (2021) definem a auditoria tributária como fundamental, pois é responsável por analisar detalhadamente os procedimentos legais adotados pela organização, garantindo que as obrigações sejam cumpridas de forma correta protegendo assim a empresa diante do fisco e, se possível, se favorecer com opções tributárias que ocasionarão vantagens econômicas, sempre dentro da legalidade.

A auditoria tributária pode ter caráter preventivo ou corretivo. Através desta ferramenta é possível que o auditor verifique a eficiência dos controles internos referente aos pagamentos realizados, contribuições, multas sobre o não pagamento de tributos nos prazos definidos pela lei, além de verificação de demais pendências tributárias ou se há vantagem fiscal não aproveitada (SANTOS 2018; VIANA et al. 2019). Esta avaliação permite que o auditor identifique processos que necessitam ser revistos e os que possam ser mantidos.

#### 2.4. O papel do auditor

O auditor tem a função de identificar eventos que possam ocasionar uma não conformidade. Ele deve conhecer toda a legislação tributária brasileira e práticas atualizadas de apuração de impostos, o regime de tributação da empresa e entender como a carga tributária pode afetar o negócio (OLIVEIRA; AMARAL; SILVA, 2019).

Como em qualquer profissão, o auditor deve seguir um código de conduta com extrema rigidez e agir como modelo de postura ética, evitando conflitos e situações que podem por em cheque o trabalho realizado. O auditor, seja interno ou externo, atua em diversas áreas da empresa e pode identificar desvios de conduta ou operacionais que obrigatoriamente deverá levar ao conhecimento da alta administração (MATTOS, 2017;). O auditor deve ser discreto, não chamar a atenção das áreas auditadas e deve evitar e desgastes ou interferência na rotina de trabalho destas áreas. Outro ponto de grande importância é o sigilo, visto que o auditor tem acesso a dados sensíveis da empresa e o comprometimento com a segurança destas informações é peça chave no exercício da auditoria. Muitas vezes os dados coletados podem afetar os negócios da organização (MATTOS, 2017).

Independente da relação contratual ou empregatícia com o auditado, o auditor deve manter primeiramente a sua integridade pessoal e, se identificar que a empresa está

praticando atos ilegais, tem a obrigação de comunicar à administração e sugerir formas de correção, deixando claros os efeitos que podem ter em seu relatório final (PAIXÃO; BRITO, 2019). Outro ponto comum no exercício da auditoria é a ação de corruptores em troca de favores financeiros ou profissionais. Estes ataques ocorrem de diversas formas, inclusive por ameaças. O auditor interno, por ter menos independência é mais suscetível às investidas, mas, independentemente da abordagem, o auditor deve manter a sua postura e agir com exemplo ético (MATOS, 2017). É importante salientar que os relatórios da auditoria independente são de propriedade da empresa auditada e não deverão ser repassados para terceiros a menos que autorizado pela empresa ou se for solicitado por algum órgão regulador (MATOS, 2017).

Para iniciar o processo de auditoria, ele deverá se familiarizar com a empresa auditada e conhecer o seu funcionamento e estrutura de negócio, acompanhando de perto os procedimentos operacionais, testando a confiança de seus controles internos e verificando riscos que possam comprometer a emissão de seu parecer. Após esta etapa, o auditor fará o planejamento do processo de auditoria. Ele solicitará à empresa acessos e permissões, e também poderá fazer apontamentos de rotinas em que poderá afetar (OLIVEIRA et al, 2017; MATOS, 2017).

Ao iniciar o processo de auditoria, o profissional avaliará cuidadosamente as obrigações primárias e acessórias da organização através de documentos e registros fiscais, também serão examinados os sistemas, atividades e rotina da empresa. O auditor deve conhecer o regime tributário adotado pela empresa e sua base de cálculo referente aos tributos federal, municipal e estadual, isto o ajudará a fazer um mapeamento para sugestão de ajustes.

### **3. Metodologia**

Este estudo foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica, de âmbito nacional. A pesquisa bibliográfica é orientada por um planejamento do trabalho de pesquisa que adota alguns critérios metodológicos, que se inicia com a delimitação do tema e definição do problema de forma clara e precisa e a análise de publicações e conhecimento dos autores que tratam do assunto. Sua principal vantagem é permitir um alcance mais amplo sobre o tema que quando pesquisado diretamente (MACEDO, 1994; GIL, 2002).

Quando à sua natureza, a pesquisa se caracteriza como básica. De acordo com Gil (2010) e Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa básica envolve verdades e interesses universais. Na perspectiva dos objetivos, a pesquisa se classifica como exploratória. A pesquisa exploratória promove familiarização com o problema estudado, desenvolvendo,

esclarecendo ou modificando conceitos e ideias, tornando-os mais explícitos e formulando hipóteses para serem testadas em projetos futuros (GIL, 2010).

Quanto à abordagem, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois o objetivo é compreender o tema proposto através da interpretação, identificando conceitos e relações entre os dados coletados e organizando-os de maneira explicativa. De acordo com Gil (2010) o princípio deste método é que a realidade pode ser observada de vários ângulos, procurando diminuir a distância com o que está sendo estudado.

Após a decisão sobre a metodologia da pesquisa, foi realizada revisão literária. A abordagem adotada é mais adequada ao tema proposto, pois é uma forma de pesquisa abrangente e criteriosa, além de visar a revisão sistemática dos dados, auxiliando a formulação de novas ideias a partir de pesquisa em bases textuais.

A pesquisa de dados foi realizada entre março e maio de 2022. Como recurso na análise de dados foram utilizadas ferramentas de pesquisa bibliográfica, através do sítio eletrônico *Google Scholar*. Pretendendo alcançar o objetivo estabelecido, foram utilizados como critérios de inclusão os artigos publicados entre os anos de 2016 e 2022 e escritos em português. Foram utilizadas como palavras chaves para a busca: Auditoria Fiscal; Auditoria Interna; Prevenção de Erros e Fraudes Fiscais; Planejamento Tributário.

#### **4. Resultados e Discussão**

##### **4.1. Auditoria interna como ferramenta de prevenção de erros e fraudes**

O crescimento das organizações, informatização de processos, mudanças na economia e complexidade dos negócios tornam a sobrevivência e o crescimento das empresas em grande parte dependentes dos talentos e habilidades dos gestores para enfrentar os desafios do seu dia a dia. Este fato trouxe às empresas a necessidade de um profissional que auxilie a administração, analisando controles internos e processos operacionais, emitindo relatórios periódicos que auxiliam na tomada de decisões, detalhando as atividades desenvolvidas e sugerindo melhorias, se necessário (CREPALDI, 2019; SILVA; BINDÁ; CAVALCANTE, 2021).

A auditoria interna é uma ferramenta de gestão que proporciona ao gestor conhecer possíveis falhas que possam prejudicar os processos da empresa e lhe causar danos. Possibilita também visualizar se os controles internos estão sendo realizados corretamente e atendendo as expectativas da empresa, evitando erros e fraudes. Silva, Bindá e Cavalcante (2021) afirmam que a auditoria interna é essencial para auxiliar o administrador na elaboração do planejamento estratégico, pois o auditor obtém informações precisas das operações realizadas na empresa e este acompanhamento permite que o gestor faça uma gestão de riscos



mais eficaz.

Silva e Carvalho (2019) evidenciam que os controles internos devem agir com intuito preventivo, pois é necessário promover a segurança das operações através do levantamento e análise de riscos que podem gerar erros futuros. Silva e Couto (2018) observam que há um déficit de controles internos nas organizações brasileiras, o que faz com que fraudes dentro dessas empresas pouco sejam identificadas, evidenciando a necessidade de uma nova perspectiva dos gestores sobre os processos. Para que a auditoria tenha êxito é necessário que o controle interno da organização seja eficiente, dando mais segurança ao auditor em suas avaliações (ANTONIOLI et al., 2020).

O controle interno junto com a auditoria é de grande importância e promove a proteção aos negócios, identificando a incidência de erros e fraudes, no entanto, não basta identificar e corrigir o problema após sua incidência e sim buscar formas de evitá-los. A auditoria interna conduz as empresas na aplicação de práticas preventivas contra multas e identificação de não conformidades decorrentes destes erros (SILVA; CARVALHO, 2019).

O auditor, através da avaliação das operações e registros pode identificar erros, fraudes, eliminar possíveis equívocos e antecipar soluções de potenciais problemas futuros. Para manter segurança e confiabilidade em seus relatórios, o auditor deve ter amplo conhecimento para avaliar os riscos de fraudes, manter uma postura imparcial e cética durante a realização da auditoria, considerando a possibilidade de fraudes mesmo com os controles da administração. Ele deve ter visão crítica em todos os processos e atenção a possíveis omissões de informações (OLIVEIRA et al, 2017; SILVA; BINDÁ; CAVALCANTE, 2021).

#### 4.2. Importância do planejamento tributário e execução da auditoria

A contínua variação de leis e normas que regulamentam os tributos traz a necessidade de um planejamento eficaz, capaz de criar estratégias para identificar e avaliar problemas fiscais nas organizações, considerando que, no mundo, o Brasil é um dos países com maior carga tributária (SILVA; MACEDO, 2019).

A gestão tributária é essencial para a administração das empresas, monitorando minuciosamente seus tributos, que influenciam diretamente a saúde financeira da organização. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2021), no Brasil são editadas em média 37 normas tributárias por dia. Este fato traz a necessidade de os gestores estarem sempre atualizados em relação às normas, para que possam realizar uma gestão de forma eficiente e correta, promovendo vantagem competitiva e reduzindo despesas tributárias.

O planejamento tributário visa diminuir a soma do tributo antes mesmo do seu fato gerador, maximização de resultados e diminuição de riscos, avaliando seus efeitos econômicos e jurídicos, além de buscar alternativas legais e menos onerosas para reduzir sua ocorrência (OLIVEIRA et al, 2017; SILVA; COUTINHO, 2019). O planejamento tributário da empresa deve se iniciar na escolha do regime de tributação, que é o conjunto de leis e normas que regulamentam a contabilidade dos tributos devidos pelo exercício das atividades da empresa. Atualmente existem três tipos de regimes tributários: o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. A escolha do regime adotado pode variar de acordo com as atividades da empresa, ele é a base de cálculo que determinará quanto a empresa pagará à Receita (OLIVEIRA, AMARAL E SILVA, 2019).

Um bom planejamento tributário é um dos fatores de sucesso de uma empresa. A auditoria fiscal é uma avaliação do processo de implantação do programa para verificar sua eficácia e conformidade com as normas legais. O impacto das frequentes mudanças na legislação tributária brasileira tem levado os gestores a recorrerem aos auditores para verificar se as normas internas e externas estão sendo implementadas corretamente.

Como forma de evitar o pagamento de impostos devido a diversos fatores, algumas empresas buscam formas como a elisão fiscal (representando um esforço para reduzir a carga tributária na medida legalmente possível) ou a evasão fiscal, que consiste na retenção de informações do fisco, fraude de registros e sonegação de tributos de forma ilegal (STUQUE et al., 2019).

As auditorias tributárias permitem identificar os créditos de impostos que podem ser reembolsados e restituir os impostos pagos em excesso ou indevidamente. As auditorias fiscais devem fazer parte do planejamento tributário da empresa de forma preventiva, pois evita o acúmulo de erros e evita multas da Receita Federal quando há identificação de não conformidades em documentos enviados ao fisco (VIANA et al., 2019).

#### 4.3. SPED - Sistema Público de Escrituração Digital e sua influência na auditoria interna

As mudanças ambientais e a chegada de novas tecnologias, além das exigências dos órgãos fiscalizadores têm pressionado os gestores a buscar cada vez mais eficiência em seus processos. As organizações precisam elaborar estratégias para manter a competitividade e a inovação é imprescindível nesta busca por excelência em suas demandas (BRITO; BRITO 2012; CARDOSO; PEDRO FILHO, 2019).

A gestão tributária tem prioridade de investimentos públicos, pois a arrecadação dos tributos é essencial para manter as atividades do Estado. Os entes tributantes buscam

agilidade e melhoria na arrecadação e determinam aos contribuintes que compartilhem os seus registros contábeis, trabalhistas e tributários com o fisco, que armazena estes dados utilizando ferramentas tecnológicas para, em seguida, instaurar processos de auditoria. (SANTOS, 2018; DANTAS, 2019).

Os procedimentos de auditoria tributária elaborados pelo Fisco sofrem transformações em consequência de diversos fatores ambientais, como por exemplo, os avanços tecnológicos. Visando aprimorar e informatizar o Sistema Tributário Nacional, foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que consiste na modernização sistemática do cumprimento das obrigações acessórias transmitidas aos órgãos fiscalizadores pelo contribuinte, melhorando as informações fornecidas, coibindo a evasão fiscal e garantindo a validade jurídica de documentos eletrônicos através da certificação digital (OLIVEIRA et al, 2017; REIS, 2017).

O SPED tornou-se uma ferramenta importante para simplificar e melhorar o desempenho da Receita Federal Brasileira em fiscalizações. Através dele é possível identificar infrações tributárias cruzando informações passadas pelos contribuintes através de obrigações acessórias. Sua implantação exigiu a adequação dos controles e processos internos das organizações para atender às exigências do fisco.

O SPED traz a unificação dos fiscos federal, estadual e municipal. O aumento do tempo de revisão e preenchimento das obrigações acessórias após a implantação do SPED exige a integração dos demais setores da empresa com os profissionais responsáveis por este relatório, para obter informações confiáveis e evitar falhas, pois somente o departamento fiscal não consegue cumprir com primor os itens obrigatórios (OLIVEIRA et al, 2017; FERREIRA et al, 2018; GUERRA E GOUVEIA, 2018).

Guerra e Gouveia (2018) afirmam que embora a ferramenta forneça ao fisco informações tributárias detalhadas, as organizações têm pouco investimento em profissionais qualificados na área tributária e não reconhecem a importância do planejamento tributário.

O fisco busca cada vez mais aprimorar a arrecadação dos tributos, e o contribuinte procura diminuir sua carga tributária. A auditoria interna traz confiabilidade e segurança aos relatórios contábeis e fiscais, garantindo precisão de resultados e foco na legislação tributária. As autoridades fiscais também se beneficiam da redução do tempo de análise e da segurança das inspeções organizacionais (OLIVEIRA et al., 2017).

## **5. Considerações Finais**

Diante das constantes atualizações das normas tributárias brasileiras, a auditoria fiscal se destaca como uma importante ferramenta de apoio à gestão. O presente artigo teve o

objetivo de demonstrar a importância da auditoria de tributos como ferramenta para evitar atuações por violações fiscais. Além disso, busca apresentar a importância da auditoria interna como ferramenta preventiva de erros e fraudes.

Os resultados da pesquisa apontam que a auditoria interna deve ser de interesse das organizações, pois o uso desta ferramenta auxilia os gestores na tomada de decisões e na elaboração do planejamento estratégico. A auditoria traz diversos benefícios para a organização, como garantir que a legislação e planejamento tributário estejam sendo cumpridos e tornando os controles internos mais eficientes.

O auditor interno é um colaborador da própria empresa e deve manter a sua integridade, imparcialidade e ceticismo, devendo levar à administração informações de não conformidades identificadas, além de deixar claros os impactos destas irregularidades em seu parecer final.

Com o fisco cada vez mais rigoroso, cabe aos gestores identificar pontos onde pode atenuar os riscos das operações e oportunidades legais de diminuir a carga tributária através de informações obtidas com a auditoria. A realização de auditorias internas traz maior credibilidade e confiabilidade das informações repassadas ao fisco, que também se beneficiam com a redução do tempo empregado nas análises das informações coletadas e segurança dos controles organizacionais.

## Referências

ANTONIOLI, Bianca et al. **Auditoria interna para melhoria de processos, controle e combate a fraudes e erros.** Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta, v. 9, n. 1, p. 21-38, 2020. Disponível em <<http://www.refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/312/pdf>>. Acesso em 16 abr. 2022.

BRASIL. Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. **Código Tributário Nacional.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)>. Acesso em 12 mar 2022.

BRASIL. Constituição Federal (1988), Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, art. 148. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 12 mar. 2022.

BRASIL. Constituição Federal (1988), Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, art. 149. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 12 mar. 2022.

BRITO, Renata P. de; BRITO, Luiz A. L. **Vantagem competitiva, criação de valor e seus**

**efeitos sobre o desempenho.** Revista de Administração de Empresas [online]. 2012, v. 52, n. 1, pp. 70-84. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-75902012000100006>>. Epub 10 Fev 2012. ISSN 2178-938X. Acesso em: 10 abr. 2022.

CARDOSO, Gelson B.; PEDRO FILHO, Flávio de S. **Inovação em tecnologia da informação com base no Business Process Management (BPM).** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, V.13, nº 4, p. 70-92 TRI IV 2019. ISSN 1980-7031. Disponível em <<https://rica.unibes.com.br/rica/article/view/1046/784>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CREPALDI, Sílvio A.; CREPALDI, Guilherme S. **Auditoria fiscal e tributária - 2ED.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553131921. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131921/>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

DANTAS, Cantidiano Novais. **Mecanismos de boas práticas de tecnologia da informação nas auditorias tributárias das Fazendas Públicas estaduais após a inserção do sistema público de escrituração digital.** 2021. 104 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2021. Disponível em <<https://ri.ufs.br/handle/riufs/14087>>. Acesso em 19 abr. 2022.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil.** 2. ed., São Paulo: Atlas, 1992.

GIRARDI, Jeferson; FROM, Danieli. **Auditoria e Governança Corporativa: uma relação de reforço instrumental para a gestão.** VITRINE DE PRODUÇÃO ACADÊMICA PRODUÇÃO DE ALUNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM BOSCO, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Jeferson-Girardi/publication/331844250\\_Auditoria\\_e\\_Governanca\\_Corporativa\\_uma\\_relacao\\_de\\_reforco\\_instrumental\\_para\\_a\\_gestao/links/5c901eb545851564fae6c5fd/Auditoria-e-Governanca-Corporativa-uma-relacao-de-reforco-instrumental-para-a-gestao.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jeferson-Girardi/publication/331844250_Auditoria_e_Governanca_Corporativa_uma_relacao_de_reforco_instrumental_para_a_gestao/links/5c901eb545851564fae6c5fd/Auditoria-e-Governanca-Corporativa-uma-relacao-de-reforco-instrumental-para-a-gestao.pdf)>. Acesso em 12 mar. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002, 192 p.

GUERRA, Fellipe Matos; GOUVEIA, Luís Borges. **Política tecnológica de combate à sonegação fiscal e seus reflexos nos processos das empresas.** Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea UFF, v. 1, n. 1, p. 30-41, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/rcgc/article/view/10072>>. Acesso em 24 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Quantidade De Normas Editadas No Brasil: 33 Anos Da Constituição Federal De 1988.** 2021. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/estudo-do-ibpt-quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-desde-1988/>>. Acesso em 25 abr. 2022.

LOPES, André Charone Tavares. **O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos.** Portal Contábeis, 2011. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empresendimentos/>>. Acesso em 18 abr. 2022.

MALESKI, Jefferson Luiz. Tributo: conceituação e classificações. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6445, 22 fev. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/88667>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica Para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MATTOS, João Guterres D. **Auditoria**. Porto Alegre: Grupo A, 2017. 9788595020115. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020115/>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

OLIVEIRA, Kaique Araújo de; AMARAL, Emília de Araújo; SILVA, Fernando Linhares da. **A importância da auditoria interna como ferramenta de controle e combate a erros e fraudes tributárias em empresas privadas**. HÍGIA-REVISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E SOCIAIS APLICADAS DO OESTE BAIANO, v. 4, n. 2, 2019. Disponível em <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/higia/article/view/583>>. Acesso em 20 abr. 2022.

OLIVEIRA, Ely Taiane Tavares Coimbra et al. **A importância da auditoria tributária e fiscal frente aos tributos federais nas empresas agropecuárias optantes pelo lucro real**. Disponível em: <[http://avef.fasb.edu.br/pluginfile.php/62124/mod\\_data/content/402/ELY%20TAIANE%20OLIVEIRA%20e%20RAFAEL%20PAIXAO%20-%20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20DA%20AUDITORIA%20TRIBUT%C3%81RIA%20E%20FISCAL%20FRENTE%20AOS%20TR.pdf](http://avef.fasb.edu.br/pluginfile.php/62124/mod_data/content/402/ELY%20TAIANE%20OLIVEIRA%20e%20RAFAEL%20PAIXAO%20-%20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20DA%20AUDITORIA%20TRIBUT%C3%81RIA%20E%20FISCAL%20FRENTE%20AOS%20TR.pdf)>. Acesso em 06 abr. 2022.

PAIXÃO, Rafael Souza Souza da; BRITO, Leandro de Carvalho de. **Auditoria tributária e fiscal: análise da cide-combustível**. HÍGIA-REVISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E SOCIAIS APLICADAS DO OESTE BAIANO, v. 4, n. 2, 2019. Disponível em: <<http://noar.fasb.edu.br/revista/index.php/higia/article/view/595>>. Acesso em 20 abr. 2022.

PINTO, Fabiana L. **Direito Tributário**. Barueri: Editora Manole, 2012. 9788520444399. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444399/>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

RAMOS, Fernando Maciel et al. Percepção Pública do Profissional de Auditoria Interna e Externa. **Pensar Contábil**, v. 20, n. 72, 2018. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.308/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3369/2594>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

REIS, Danilo Rodrigues. **A percepção dos auditores fiscais de empresas privadas a respeito da implementação do Bloco K do SPED fiscal**. 2017. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/18427>>. Acesso em 24 abr. 2022.

SANTOS, Cleônimo dos. Auditoria fiscal e tributária. 2018. Disponível em: <[http://34.71.8.110/xmlui/bitstream/handle/123456789/139/Santos\\_Cle%C3%B4nimo\\_Auditoria%20fiscal%20e%20tribut%C3%A1ria.pdf?sequence=1](http://34.71.8.110/xmlui/bitstream/handle/123456789/139/Santos_Cle%C3%B4nimo_Auditoria%20fiscal%20e%20tribut%C3%A1ria.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 12 de mar. de 2022.

SILVA, Daniele Araújo da; BINDÁ, Gabriel de Jesus; CAVALCANTE, Zuila. **Auditoria interna como ferramenta de gestão para prevenir e combater fraudes e erros nas organizações**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 6, p. 58517-58533, 2021.

Disponível em  
<<https://scholar.archive.org/work/y6vwiv6vkvbktikobrgbb7zeeu/access/wayback/https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/31317/pdf>>. Acesso em 16 abr. 2022.

SILVA, Deiviany Mara da; CARVALHO; Maria de L. M. **Auditoria trabalhista: A contribuição da auditoria interna na prevenção de erros nas organizações.** 2019. Disponível em  
<<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/2280/1/AUDITORIA%20TRABALHISTA%20A%20contribui%0c3%0a7%0c3%0a3o%20da%20auditoria%20interna%20na%20preven%0c3%0a7%0c3%0a3o%20de%20erros%20nas%20organiza%0c3%0a7%0c3%0b5es.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2022.

SILVA, L. T. da; COUTINHO, L. **Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais.** REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM. v.12, n.1, p. 110 – 128, nov. 2019, ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SILVA, ESTER Aparecida da; COUTO, Priscilla Bianchi. **O papel da auditoria interna na prevenção de erros e fraudes nas organizações.** 2018. Disponível em <<https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2154>>. Acesso em 16 abr. 2022.

DA SILVA, Francisco Fabiano Valença; MACÊDO, Maria Erilúcia Cruz. **Análise do Planejamento Tributário na Perspectiva da Gestão.** ID on line. Revista de psicologia, v. 13, n. 43, p. 627-639, 2019. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1493>>. Acesso em 22 abr. 2022.

STUQUE, Lilian da Silva Ribeiro et al. A AUDITORIA TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE APOIO À GESTÃO. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos (REDECA)**, v. 8, n. 2, p. 36-52, 2021. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/redeca/article/view/56486/38592>>. Acesso em: 12 de mar. de 2022.

VIANA, Zildiany G. Martins et al. Auditoria Fiscal e seus benefícios nas organizações. **REVISTA FAIPE**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. p. 37-42, maio 2019. ISSN 2179-9660. Disponível em: <<https://revistafaipe.com.br/index.php/RFAIPE/article/view/149>>. Acesso em: 12 mar. 2022.